DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1434/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13863/2014
PROTOCOLO	:	1545394
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	:	ROBERTA ALYCE KATAYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	MARIA ZELIA GARCETE SOARES

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria voluntária à servidora, outorgada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna - MS por intermédio da Portaria nº 006/2014/IPSMGLL, de 10 de setembro de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 20335/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, combinado com o artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº 040/2010, conforme Portaria nº 006/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-857/2015 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei Complementar 160/2012, combinado com o § 3º, "a", do inciso II do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora MARIA ZÉLIA GARCETE SOARES, inscrita no CPF n° 583.507.801-34 (Cargo – Professora);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 9 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator